MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

CD/19456.27730-75

EMENDA SUPRESSIVA Nº
(Do Dep. Mauro Nazif)

Suprima-se o art. 68 e seus parágrafos 1º e 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, constantes do Art. 28 da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 905/2019 objetiva fazer, praticamente, uma nova reforma trabalhista sob o pretexto da criação de um novo programa para a geração de empregos, denominado "Contrato de Trabalho Verde e Amarelo", por meio do qual retira diversos direitos do trabalhador.

A presente emenda visa suprimir a sistemática que se pretende conferir ao repouso semanal remunerado, abrindo a possibilidade que um empregado tenha que trabalhar até três domingos seguidos no setor do comércio, e até seis no setor industrial, sem que haja, ao menos, uma contrapartida financeira por parte do empregador. Caso aprovado o art. 68 e respectivos parágrafos, na forma da redação encaminhada pelo Poder Executivo, inegavelmente haverá prejuízos para a qualidade de vida do trabalhador, principalmente para a sua convivência familiar.

Ante o exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em novembro de 2019.

Dep. Mauro Nazif
PSB/RO